



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.625,00 (Quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 28/04/2025 às 16h até 06/05/2025 às 08h30

DATA DA SESSÃO:

06/05/2025 no endereço eletrônico: www.bll.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 09h até 15h (Horário de Brasília)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



Sumário

1. <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	3
2. <u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	4
3. <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	5
4. <u>FASE DE LANCES</u>	6
5. <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u>	7
6. <u>HABILITAÇÃO</u>	9
7. <u>CONTRATAÇÃO</u>	10
8. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	11
9. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	13



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 300.817.453.488.793.947

Ampla Concorrência

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/05/2025.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
LOTE 1						
1	Serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo. Quantidade: 500 cm/coluna para publicação em jornal de grande circulação	4227	CM/COL	500	R\$ 31,25	R\$ 15.625,00
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.625,00						

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5.** sociedades cooperativas.
- 2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo III - Termo**



de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
 - 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor **somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, *será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da



sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.



- 7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:** a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
 - 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
 - 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.
 - 9.12.4. **ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar.
 - 9.12.5. **ANEXO V** – Modelo de Declarações.
 - 9.12.6. **ANEXO VI** – Minuta de Termo de Contrato.
 - 9.12.7. **ANEXO VII** – Declaração de ME e EPP.

Pariquera-Açu, 28 de abril de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 1.1. **Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
 - 1.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
 - 1.1.2. **Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - 1.1.3. **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 1.1.4. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data de expedição do documento.

1.4. Qualificação Técnica:

1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado

1.4.4.1. Os atestados ou certidões apresentadas deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Dispensa Eletrônica nº 006/2025.

Processo Nº: 300.817.453.488.793.947

Objeto: Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1						
01	Serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo. Quantidade: 500 cm/coluna para publicação em jornal de grande circulação.	4227	Cm/col	500	R\$	R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III e do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do responsável legal



ANEXO III - Termo de Referência

1. Objeto e suas especificações:

Contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	4227	Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Cm/coluna.	500	R\$ 31,25	R\$ 15.625,00
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 15.625,00

2. Especificações

2.1. Natureza: serviço comum de publicidade legal. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista a demanda permanente da publicação de atos oficiais.

2.2. Quantitativo: 500 cm/col.

2.3. Prazo: a vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: fonte calibri, com corpo 9, espaço simples, salvo publicações que deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação ou formato determinado pela administração.

2.5. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

2.6. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail) da Contratada.

2.7. As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante.

2.8. A publicação de atos oficiais no jornal deve observar os padrões exigidos pela lei, qual seja, que seja jornal diário e de grande circulação.

2.9. O jornal impresso da empresa contratada deverá ter circulação nos dias úteis em pelo menos 50% das cidades do Estado de São Paulo, entre as quais o município de Pariquera-Açu. A tiragem da publicação não poderá ser inferior a 20.000 (Vinte mil) exemplares em todo o Estado. A veiculação será em preto e branco (PB).

2.10. A entrega do objeto será parcelada, de acordo com a solicitação do responsável do setor requisitante, que o fará mediante pedido por e-mail, contendo a matéria a ser divulgada. As publicações deverão ocorrer no mínimo de terça-feira a sábado, conforme solicitação da Câmara



Municipal de Pariquera-Açu, a quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do contratante de acordo com suas necessidades, a empresa contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação.

2.11. Enviar cópia digital da publicação efetuada, no prazo máximo de 2 dias úteis da publicação realizada, aos cuidados do Setor de Licitações.

2.12. Além disso, com as seguintes características: a) Serviço prestado por fornecedor especializado no ramo; b) Vigência do contrato de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula para prorrogação contratual; c) Pagamento após recebimento do serviço; d) Obrigatoriedade do fornecedor compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão do Contratante

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais - PAC/2024, conforme documento em anexo.

3. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:

- Os requisitos da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- No que tange ao critério de sustentabilidade: a contratada deverá: a) adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. b) A Contratada deverá adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação até o envio para impressão em jornal. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel. c) Por fim, também deve ser observado o critério de linguagem a ser adotado, qual seja, o idioma português e no quesito sócio-ambiental, a observação de fatores sociais, ambientais e culturais aplicáveis no caso concreto.
- Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.
- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- A fundamentação da contratação está prevista, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Resultados pretendidos:

- A contratação do serviço de publicação de atos oficiais visa buscar o cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000, que determinam a publicação em jornal diário de grande circulação.

5. Gestão do contrato:

- O contrato será gerido por meio das normas estabelecidas na [Portaria nº 02/2023](#) (atribuições).
- Em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6. Modelo de execução:

- Encaminhado o objeto da presente contratação à Contratada, deverá compor as matérias recebidas e publicar com o cabeçalho padrão da Contratante.
- Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail) da Contratada.
- As matérias encaminhadas serão publicadas no dia seguinte a solicitação.
- As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante.
- Quando solicitado, os serviços devem ser prestados dentro do prazo estipulado neste termo de referência.
- As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros por colunas, conforme praxe jornalística.
- A tiragem e circulação deverão ser comprovadas na fase de habilitação, obedecendo o disposto no edital;
- O órgão contratante, a seu critério e a qualquer tempo, e durante toda a execução do referido serviço, poderá exigir a apresentação e/ou confirmação dos números de tiragem e circulação, inclusive com demonstrativo de natureza técnico-contábil, bem como dos pontos de distribuição no Estado;
- O jornal deverá registrar em sua capa: o número de sua edição, o qual deverá ser numérico e sequencial, sendo vedada a publicação de edições avulsas ou fora da sequência;
- A empresa contratada deverá disponibilizar a página contendo as publicações, bem como a capa do jornal, no mesmo dia em que a edição for veiculada, encaminhando-as em formato de arquivo em PDF ao endereço de e-mail responsável pelo envio do item publicado;
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. Medição e pagamento:

- O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário emitido pelo contratado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e após a verificação da execução do serviço solicitado.
- As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante estando condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7. Critérios de seleção do fornecedor:

- O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



8. Estimativa do valor da contratação:

- O custo estimado para a contratação, baseado em levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para a contratação do objeto por 12 (doze) meses.

9. Adequação orçamentária:

Créditos Orçamentários		
Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 –	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 -	Outros Serviços de Terceiros- PJ
Desdobramento:	90 –	Serviço de publicidade legal

Observação: A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

10. Infrações administrativas e sanções:

- Conforme item 10 do instrumento de contrato:

11. Local de entrega:

- Após a publicação no jornal, o exemplar impresso, poderá ser encaminhado para Av. Dr. Fernando Costa, 497, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, ou ser encaminhada mídia digital certificada por email no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

12. Regras para recebimento:

- O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do futuro contratado perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A nota fiscal/fatura será recebida provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação de sua conformidade.



- Poderá ser solicitada a correção da nota fiscal/fatura, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. Garantia:

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

14. Habilitação:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
 - **Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- **Fiscal, social e trabalhista:**

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- **Econômica-financeira:**

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- **Qualificação Técnica:**

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu necessita atender o princípio da publicidade dos atos oficiais previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além do mais deve em obediência ao artigo 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, esta obrigado a publicar os extrato dos editais tanto nos diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, comnforme o caso, como também em jornal diário de grande circulação. De igual forma deve publicar ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, em observância do disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Em que pese a existência de divulgação dos atos oficiais em seu próprio site, isso por si só não atende os comandos legais acima mencionados, de modo que a publicidade em jornal de grande circulação é uma garantia de que os atos oficiais são conhecidos e compreendidos pela sociedade, bem como uma forma de promover a confiança nos órgãos da Administração Pública.

Assim necessário se faz a contratação de veículo de comunicação, enquadrado na categoria de jornal diário de grande circulação, a fim de cumprir os comandos legais e e garantir a publicidade dos atos oficiais.

2) Requisitos:

A natureza do serviço é de Serviço comum / Serviços de publicidade de atos oficiais, pelo período de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação de atos oficiais no jornal deve observar os padrões exigidos pela lei, qual seja, que seja jornal diário e de grande circulação.

O jornal impresso da empresa contratada deverá ter circulação nos dias úteis em pelo menos 50% das cidades do Estado de São Paulo, entre as quais o município de Pariquera-Açu. A tiragem da publicação não poderá ser inferior a 20.000 (Vinte mil) exemplares em todo o Estado. A veiculação será em preto e branco (PB).

A entrega do objeto será parcelada, de acordo com os atos publicados, que serão encaminhados ao contratado por e-mail oficial do contratante, contendo a matéria a ser divulgada.

As publicações deverão ocorrer no mínimo de terça-feira a sábado, conforme solicitação da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do contratante de acordo com suas necessidades, a empresa contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação.

Enviar cópia digital da publicação efetuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação realizada, aos cuidados do Setor de Licitações.

As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: fonte calibri, com corpo 9, espaço simples, salvo publicações que deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação ou formato determinado pela administração.



Além disso, com as seguintes características: a) Serviço prestado por fornecedor especializado no ramo; b) Vigência do contrato de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula para prorrogação contratual; c) Pagamento após a execução do serviço e entrega da nota fiscal; d) Obrigatoriedade do fornecedor compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão do Contratante.

2.1) Habilitação: Conforme Art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, foram dispensados alguns documentos de habilitação.

O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
 - **Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Fiscal, social e trabalhista:**
 - **I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - **II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - **IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - **VI** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- **Habilitação econômico-financeira:**

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com data inferior a 90 (noventa) dias.

- **Qualificação Técnica:**

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.

2.2) No que tange ao critério de sustentabilidade: a contratada deverá: **2.2.1)** adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. **2.2.2)** A Contratada deverá adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação até o envio para impressão em jornal. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel. **2.2.3)** Por fim, também deve ser observado o critério de linguagem a ser adotado, qual seja, o idioma português e no quesito sócio-ambiental, a observação de fatores sociais, ambientais e culturais aplicáveis no caso concreto.

3) Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

O levantamento de mercado foi realizado em contratações similares de outros órgãos e consulta direta com empresas especializadas que atuam no ramo de publicação em jornal de grande circulação.

Na região não existem prestadores de serviço deste objeto e foram encaminhadas, via email solicitações de orçamento para futura contratação.

4) Descrição da solução:

A solução para a necessidade é a contratação de serviço de publicação de atos oficiais da Câmara



Municipal em jornal de grande circulação para atender a legislação em vigor. O fornecimento dos serviços descritos neste estudo técnico preliminar se dará sob demanda, mediante solicitação da contratante, via email, para publicação de determinada matéria.

As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme *praxe* jornalística.

O objeto da presente dispensa de licitação compreende a publicação de, 500 (quinhentos) centímetros/coluna para publicidade LEGAL, a ser realizadas dentro da vigência do contrato.

Não há limites mensais mínimos ou máximos, pois as publicações serão realizadas conforme necessidade da Câmara Municipal de Parquera-Açu;

O órgão contratante, a seu critério e a qualquer tempo, e durante toda a execução do referido serviço, poderá exigir a apresentação e/ou confirmação dos números de tiragem e circulação, inclusive com demonstrativo de natureza técnico contábil, bem como dos pontos de distribuição no Estado.

O jornal deverá registrar em sua capa: o número de sua edição, o qual deverá ser numérico e sequencial, sendo vedada a publicação de edições avulsas ou fora da sequência;

O envio das matérias à empresa contratada será realizado até às 17 horas do dia útil anterior à publicação, que deve ser realizada, tanto no jornal impresso quanto em sua versão digital, no dia útil especificado pela entidade contratante.

5) Estimativas de quantidade:

Serviço de publicação em jornal impresso de grande circulação na quantidade de 500 (quinhentos) centímetros/coluna pelo período de 12 meses.

6) Estimativa de valor para a contratação:

O valor estimado para a contratação deste objeto, é de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme documento em anexo aos autos. O método de cálculo utilizado para apurar o valor estimado foi a mediana que é adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

7) Justificativa para parcelamento ou não da solução:

Tendo em vista que se trata de serviço indivisível, a contratação deverá ser feita por um único item.

8) Contratações correlatas:

Não se aplica.

9) Plano de contratações anual:

A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício.

10) Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A contratação do serviço de publicação de atos oficiais visa buscar o cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000, que determinam a publicação em jornal diário de grande circulação.

11) Providências prévias a serem adotadas:

Não é necessário tomar providências para adequação do ambiente do órgão. A Câmara Municipal



já conta com toda técnica para elaborar os avisos e encaminhar o modelo para publicação.

12) Impactos ambientais:

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

13) Mapeamento de riscos:

13.1) Entre os riscos mensurados estão a) possibilidade de ocorrer licitação deserta; b) execução dos serviços em desacordo com o contrato; c) variações muito elevadas de preços dos serviços entre fornecedores; 4) não publicação do extrato de contrato.

13.2) Providências para sanar/amortizar os riscos mapeados:

Para a questão relativa a possibilidade de ocorrer licitação deserta será adotado o procedimento de dispensa de licitação. Com relação a execução dos serviços realizar avaliações periódicas dos serviços realizados, estabelecer uma minuta de contrato, considerando os requisitos específicos e já elencados nesse estudo. Adotar a mediana de preços como método de aferição dos preços praticados no mercado. Publicar o extrato de contrato tão logo o mesmo seja assinado.

14) Nota sobre divulgação do estudo:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

15) Garantia:

Não há exigência de garantia, uma vez que o valor do objeto somente será pago após a publicação do material encaminhado ao contratado.

16) Fundamentação da contratação:

De acordo com os itens 1 e 10 deste estudo técnico preliminar.

17) Parecer conclusivo:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu
Dispensa Eletrônica nº 007/2025

Objeto: Locação de software de informática contendo os seguintes módulos: Administração de Pessoal; Patrimônio; Almoxarifado; Portal da Transparência; Compras, Licitações e Contratos; Controle Interno, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
3. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Declaramos que responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
5. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
6. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:



ANEXO VI - Termo de Contrato n. 005/2025

1/13

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	3
2.	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
3.	REGIME DE EXECUÇÃO/GESTÃO CONTRATUAIS.....	4
4.	SUBCONTRATAÇÃO	4
5.	PAGAMENTO	5
6.	REAJUSTE.....	5
7.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	6
8.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	7
9.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	8
10.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
11.	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	9
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	10
13.	DOS CASOS OMISSOS.....	10
14.	ALTERAÇÕES	11
15.	PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	11
16.	FORO.....	12



ANEXO VI - Termo de Contrato n. 005/2025

2/13

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX

Dispensa Eletrônica nº 006/2025.

Contrato Administrativo nº 005/2025

*Instrumento de contrato que fazem entre si
o Município de Parquera-Açu, Estado de
São Paulo, por intermédio da Câmara
Municipal, e a empresa XXXXXXXXXXXX*

CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Parquera-Açu/SP, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, nomeado pelo Termo de Posse da Mesa Diretora Biênio de 2025/2026, de 1º de janeiro de 2025, portador de Matrícula Funcional nº 141.

CONTRATADO

Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, em cidade de XXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se vincula aos termos da Lei 14.133/2021, às disposições do Termo de Referência, ao disposto no Edital e demais documentos anexados ao processo mencionado, independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo. Quantidade: 500 cm/coluna para publicação em jornal de grande circulação.

1.2. Detalhamento:

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação dos serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso e digital de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	4227	Cm/col	500		
O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$						

1.3. O prazo para a execução do objeto será de até 12 (doze) meses, contando da data de recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO.

1.4. O objeto do contrato será recebido:

1.4.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia: a) provisoriamente **no prazo de até 30 (trinta) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.4.2. Em se tratando de aquisição de bens e serviços que não sejam de engenharia: a) provisoriamente **no prazo de até 15 (quinze) dias**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



- 1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Contratação Direta, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Por ser de caráter contínuo, a prorrogação da contratação poderá ser realizada mediante ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
- 2.3. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 2.4. A Administração deverá atestar, no momento da prorrogação que o contratado possui as mesmas condições de habilitação, bem como a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesse caso, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.9. O **prazo para a execução do objeto** será de até 12 (doze) meses, contando da data de recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO/GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto bancário.
- 5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 5.6. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de autorização expressa do órgão e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

6. REAJUSTE

- 6.1. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- 6.1.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.1.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 6.2. **Reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- 6.3. **Repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- 6.4. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.5. Na prorrogação do contrato, que supere o prazo de 12 [doze] meses, os preços contratados serão reajustados com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.6. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a apólice para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o valor do objeto será pago após o recebimento definitivo.
- 9.2.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento contratual as seguintes sanções de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa materializada em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3.** A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.4.** A sanção de impedimento de contratar e licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parquera-Açu pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.5.** A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 10.6.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10.** A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 11.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2.** O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.1.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.4.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.5.** O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato também poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Especificação da Dotação		
Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 -	Desenv. Manutenção do Legislativo
Atividade:	2031 -	Manut. Dos Serv. Da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 -	Outros Serviços de Terceiro -PJ
Desdobramento:	90-	Serviço de Publicidade Legal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e com base em princípios gerais dos contratos.



14. ALTERAÇÕES

14.1. Os contratos regidos por este instrumento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.1.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.1.2. Por acordo entre as partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução ou quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários; quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Falhas de projeto de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15. PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011 e cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, ou de aceitação expressa e observar as seguintes obrigações:



- 15.1.1. Os dados obtidos pelo contratado somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.1.3. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operação de dados que possam implicar nesta contratação que o contratado vier a celebrar com terceiros.
- 15.1.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.1.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.1.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propunham armazenar dados pessoais, devem ser mantidas em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados de acordo com o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.1.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.1.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Parquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Parquera-açu, XX de XXXXXX de 2025.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

Representante legal do CONTRATANTE

13/

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (Nome completo, endereço, n. do CPF e RG)



**Câmara Municipal de
Pariquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME e EPP

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu
Dispensa Eletrônica nº 006/2025**

Objeto: Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

**ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:**

**PROPONENTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
FONE:**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC00-BCF0-6905-221A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 28/04/2025 14:40:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/FC00-BCF0-6905-221A>